



**PORTARIA-COFECI Nº 038/2019**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RIOGRANDENSE/RS, modalidade presencial.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;**

**CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 013/2019 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade presencial pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RIOGRANDENSE/RS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade presencial, expedidos até 17/11/2019, pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RIOGRANDENSE, com sede no Município de Sarandi e autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Sul, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs)**

**Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.**

**Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.**

**Publique-se, cumpra-se.**

**Brasília(DF), 29 de março de 2019.**

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
**Presidente**